

Portugal na balança da Europa, XV – Garantias da Constituição  
Reformas, etc. : ALMEIDA GARRETT

PORTUGAL NA BALANÇA DA EUROPA

217

XV

GARANTIAS DA CONSTITUIÇÃO.  
— REFORMAS, ETC.

Não basta porém que a architectura social seja perfeita, e suas formas regulares. É necessário que o povo ame a Constituição, e para que a ame, a conheça. É necessário mais, que, amando-a porque a conhece, tenha meios de a defender quando atacada por traição doméstica ou invasão estrangeira: e que os interesses individuais de tal modo fiquem dependentes dos interesses da nação, e com eles ligados, que o povo saiba e sinta que quando a Constituição for atacada, cada um dos cidadãos o é. Deste modo a Nação toda defenderá até o derradeiro alento suas instituições, e nenhuma força humana as poderá destruir.

Vários meios estabelece a Carta como garantias dos direitos individuais, e que também o são da mesma Constituição: mas neste artigo também a lei não é bastante explícita, e precisa declarações que, se não são necessárias à sua *essência*, são indispensáveis para sua *existência*.

A liberdade da imprensa é uma destas garantias; a publicidade dos processos, e os jurados em ambos os foros, com ela estão conexos. A instituição conservadora das guardas nacionais ou cívicas é igualmente necessária para conservação e equilíbrio da Constituição. Onde a coroa tem um exército que a Nação paga, é necessário que a Nação tenha um exército, a quem não pague, porque é da essência da força cívica que ela seja voluntária, mas do qual possa dispor quando a coroa, abusando de sua autoridade, voltar contra a Nação as baionetas que a Nação para sua defesa sustenta.

O recente e glorioso exemplo da França, exemplos nossos, menos brilhantes<sup>1</sup>, sim, mas não menos convincentes, escusam toda a demonstração.

<sup>1</sup> Principalmente o da defesa da Terceira em 1829.

Das reformas e melhoramentos que são necessários para fazer sentir, e amar e defender pelo povo a Constituição, que ele não amará nem conhecerá enquanto seus bens não palpar, são as mais urgentes, a abolição dos tributos bárbaros, desproporcionados e injustos, como os dízimos, a maior parte das portagens, e muitos dos direitos de consumo que só affectam as classes trabalhadoras, e bebem o suor do pobre sem dizimar a substância do rico. Os jurados e a publicidade do foro, e a liberdade da imprensa introduzirão a justiça nos tribunais, e forçarão os magistrados à rectidão, há séculos desconhecida dos povos, e cuja volta eles saberão apreciar como beneficio do sistema representativo.

A instrução pública, os melhoramentos das colónias, a protecção ao comércio, a emancipação da indústria<sup>1</sup>, e muitos outros melhoramentos necessários virão com o tempo, e como necessárias consequências, que hão-de ser, das principais reformas, e essenciais garantias, sem as quais a Constituição não existirá senão de nome, a liberdade será nula, e a independência nacional, precária e arriscada, em vez de ser um bem, será o flagelo do povo.

---

<sup>1</sup> A emancipação da indústria não precisa senão que se execute à risca e desde logo o § 23 do artigo 145 da Carta, dando por abrogados, e fazendo de facto cessar todos os regimentos absurdos de fábricas, provedores, privilégios, mesas de officios, etc.; e não como em 1820-23, e em 1826-28, se fez, quando o Ministério desonestamente violava a Constituição sustentando leis e magistraturas que ella abolla, e que não precisavam nem haviam de ser substituídas.